

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

LIDO
Na Sessão de:
23/10/2017

INTERESSADO: **JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES - PSC**

ASSUNTO: Projeto de LEI Nº 037, DE 18/10/2017, "Dispõe sobre a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas voltadas a prevenir a prática de atos de corrupção".

PROTOCOLO Nº 2076/2017. DATA DA ENTRADA: 18/10/2017

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE:

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES:

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES:

DATA	COMISSOES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: Lei Nº 2619 de 20 de dezembro de 2017.

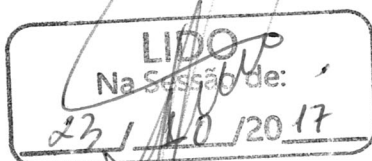


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>18</u> / <u>10</u> / 2017 Horas <u>10:05</u> Sobrº <u>2076</u> Ass. <u>Neusa</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>037/2017</u>
	AUTOR: Vereador(a) José Eduardo Ramsay Torres - PSC		
<u>LIDO</u> _/_/_/	<u>APROVADO 1º TURNO</u> _/_/_/	<u>APROVADO 2º TURNO</u> _/_/_/	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 18 DE 10 DE 2017.



Dispõe sobre a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção.

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina a aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas no âmbito do Município, voltados à prevenção de atos de corrupção.

Art. 2º Do total de recursos empregados em publicidade, serão investidos percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) pelo Município, para ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º As ações e os programas de marketing a que se refere o *caput* incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a este tipo de prática.

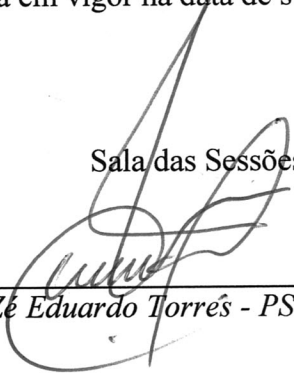
§ 2º A proporção estabelecida no *caput* deverá ser mantida em relação ao tempo de uso do rádio, da televisão e de outras mídias de massa.

§ 3º As ações e os programas de que trata este artigo deverão fomentar a ética e obedecer à previsão do § 1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Art. 3º Em caso de não cumprimento deste Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 (mil) UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2017.



Zé Eduardo Torres - PSC



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Justificativa

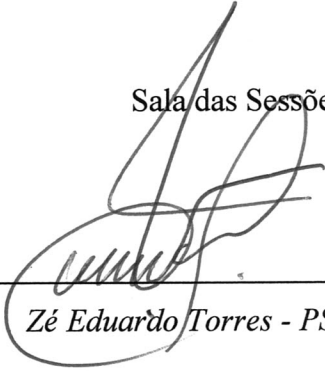
O presente Projeto de Lei busca prevenir uma das principais mazelas vivenciada por todos os cidadãos brasileiros frequentemente, que é a corrupção. A obrigação de um gasto mínimo de publicidade para incentivar o desenvolvimento de uma cultura contra a corrupção, a qual, infelizmente, apresenta-se como um fenômeno endêmico, cuja mudança não depende apenas de acabar ou diminuir a sensação de impunidade, como também de ações de conscientização da população.

A aceitação da corrupção na cultura social ocasiona sua assimilação em subculturas organizacionais. Evidência reveladora dessa conclusão é a pesquisa que mostra um índice de tolerância à corrupção política de 75 %, ou seja, 75 % dos brasileiros admitem que seriam capazes de cometer irregularidades em cargos públicos.

Assim, paralelamente à efetividade da punição do comportamento corrupto, deve-se realizar trabalho consistente de conscientização da população acerca dos malefícios coletivos e individuais que a corrupção acarreta, bem como para que reportem comportamentos corruptos. Há várias campanhas anticorrupção no mundo que utilizaram, intensivamente, propagandas veiculadas em meios de comunicação de massa a fim de contribuir com a mudança da cultura da corrupção pública e privada, tendo muitas vezes uma significativa diminuição de atos corruptos.

Em assim sendo, o presente Projeto de Lei se mostra de grande valia para toda a população cacerense.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2017.



Zé Eduardo Torres - PSC



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 348/2017.

Referência: Processo nº 2.076/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 37 de 18 de outubro de 2017.

Interessado (a): Ver. José Eduardo Ramsay Torres

Assinado por: Ver. José Eduardo Ramsay Torres



Assinado

I - DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 37, de 18 de outubro de 2017, dispõe sobre a aplicação de percentuais de publicidade para as ações e programas voltados a prevenir a prática de atos de corrupção e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente projeto de lei, possui 4 artigos, os quais regulamentam a obrigatoriedade do Município em empregar percentual não inferior a 5% (cinco por cento) para ações e programas de marketing, voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

Analisando detidamente o presente projeto de lei, verificamos salutar a disposição de percentual mínimo das verbas do orçamento, para efetivação de campanhas contra a corrupção no município de Cáceres/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Recentemente houve uma campanha do **Ministério Público Federal** e de procuradores ligados à Operação Lava Jato para tornar a corrupção um crime com punições mais severas, e eles colheram mais de 1,5 milhão de assinaturas e agora vão apresentar, ao Congresso, um projeto de lei sugerindo reformas.¹

Ademais, essas medidas já vem sendo adotadas em outros municípios do país, trazendo assim um maior desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 37 de 18 de outubro de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 37 de 18 de outubro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

Rubens Macedo - PTB

RELATOR

Rosinei Neves - PV

MEMBRO

¹ Fonte: <http://g1.globo.com/horai/noticia/2016/02/campanha-contra-corrupcao-bate-meta-de-15-milhao-de-assinaturas.html>